

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: Processo Administrativo 045/2025
Pregão Presencial 006/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.819.306/0001-56, por intermédio de seu representante legal, o Sr. William Nonato Pereira dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 15.495.895 SSP-MG e do CPF nº 085.652.226-08, vem até Vossas Senhorias para, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **Supermercado LZ Ltda**, perante essa distinta Comissão de licitação que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrida participante vencedora do processo licitatório em pauta.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões é de 03 (três) dias contados da data final do prazo da recorrente.

Considerando o prazo legal para apresentar a defesa administrativa, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo se dá em **30/05/2025**, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente peça recursal, com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 c/c §2º do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019 bem como de acordo com o item

11.1 do edital, senão vejamos:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso divulgação da interposição do recurso.

Conclui-se deste modo, que a Recorrida faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, devidamente baseado pela legislação vigente e as normas de licitação, solicitando-se que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta Douta Comissão de Licitação que conheçam das CONTRARRAZÕES RECURSAIS e no mérito lhe defiram o total desprovemento do recurso apresentado pela recorrente.

2 – DOS FATOS:

Na data de 23/05/2025 às 09h, a Prefeitura Municipal de Natércia por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, efetuou a abertura do Pregão Presencial Nº 006/2025 para o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA REFERENCIADAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA/MG”**, ocorrendo na mesma data às 9h a rodada de lances e a classificação das propostas ofertadas.

Na Fase de Credenciamento a Empresa **Supermercado LZ Ltda** não apresentou autenticação por cartório ou assinatura eletrônica do representante legal dando poderes a Sra Ana Beatriz Reis Silva no Termo de Credenciamento conforme exigido no item 4.1.1.3, sendo assim a Sr Pregoeira recolheu os documentos e propostas e deu seguimento no certame para fases de lances. Por não ter representante legalmente credenciado a Empresa Supermercado LZ Ltda não pode ofertar lances. Após o tramite normal do certame, com o julgamento das propostas e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, a douta comissão efetuou a habilitação de nossa da Empresa Supermercado Sagrada Familia Ltda que cumpriu integralmente os requisitos de habilitação e que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, sendo declarada vencedora nos itens do certame. Na lavratura da Ata as empresas concordaram com a decisão da pregoeira e renunciaram ao direito de interpor recurso conforme cópia da ata no site da prefeitura

Ocorre, todavia, que o licitante **Supermercado LZ Ltda, mesmo após ter renunciado o direito de interpor o recurso**, manifestou intenção em 27/05/2025 visando à revogação do certame, alegando que a pregoeira não poderia exigir o reconhecimento de firma em cartório pois restringe a participação de mais empresas por gerar a proposta mais vantajosa, proposta essa que ficou bem abaixo da pesquisa de mercado contudo a pregoeira ainda analisou se o documento tinha a assinatura digital conforme consta na Nova Lei de Licitações. Assinatura gratuita essa facilmente feita pelo Gov (igual feita no próprio recurso apresentado ou feita por um certificado digital do Próprio proprietário ou da própria empresa, certificado esse que todas empresas possuem.

3 – DO MÉRITO

As empresas participantes tiveram o tempo hábil para analisar o edital. Ficou publicado conforme tempo exigido por lei no site do município para fim de concordar ou não com o as cláusulas bem como uma eventual impugnação ou retificação, já houve Pregão Presencial em que a empresa Supermercado LZ Ltda participou na Prefeitura Municipal de Natércia em que autenticou documentos mesmo que exigido (ou não) no edital, sendo assim entendemos que o fato de exigir a autenticação não afeta e não prejudica as empresas que participou desse certame pois o próprio edital já restringe a participação pela restrição de km exigida no item 3.1, claro que erros acontecem e que poderia ser sanado por uma simples assinatura digital conforme a pregoeira mesmo se atentou em analisar (o que consta em ata), mais não se pode cancelar um processo por falta de atenção na elaboração das documentações e preparamos a documentação rigorosamente em conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo, após análise técnica por parte da Comissão de Licitação. E ainda um fato a ser observado a empresa renunciou ao direito de interpor recursos em ata conforme cópia retirada em publicação no site oficial do município, vejamos:

proferida. As empresas participantes manifestaram concordes, renunciando expressamente ao direito de eventual recurso. A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, manifestou-se concordes com os termos da ata. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a Senhorita Pregoeira procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Equipe de Apoio, Pregoeira e pelo licitante presente, sendo esta disponibilizada www.natercia.mg.gov.br.

Sendo assim a comissão de licitações não poderia acatar o recurso, pois a própria empresa renunciou o interesse concordando o julgamento da pregoeira que fez o correto em não aceitar o documento sem autenticação. assinatura pois por uma cópia de contrato social fica difícil a análise da sra pregoeira e ainda verificou se possuía pelo menos uma assinatura digital conforme também exigido na nova lei de licitações, vejamos o que fala no edital:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 11.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Ou seja, deveria a empresa manifestar em ata o desejo de interpor recurso.

4 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado PROVIMENTO a sua defesa administrativa para:

- a) JULGAR IMPROCEDENTE, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente interposto pela empresa Supermercado Lz Ltda e que mesmo já havia renunciado em ata e concordado com a decisão da sra. pregoeira;



SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA LTDA
RUA CRISTIANO CAETANO Nº56 - CENTRO - NATÉRCIA-MG
CNPJ: 29.819.306/0001-56 I.E: 003141369.00-68
TEL: (35) 3456-1395 / 9 9866-7715

- b) Dar continuidade no processo licitatório Pregão Presencial Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/25
- c) Manter a empresa recorrida como vencedora do certame em epígrafe;
- d) Adjudicar e homologar a licitação em favor da empresa contrarrazoante;

Nestes termos, Solicita Bom Senso, Legalidade e Deferimento.
Natércia/MG, 30 de maio de 2025.

Atenciosamente.

SUPERMERCADO SAGRADA FAMILIA LTDA.

William Nonato Pereira dos Santos
SÓCIO ADMINISTRADOR
MG 15.495.895 SSP-MG
CPF nº 085.652.226-08